

## **“Ensino do Direito: Dos primórdios à Expansão pelo Setor Privado”.**

Marco Antonio de Barros<sup>\*</sup>

### **RESUMO**

A criação acelerada dos cursos jurídicos brasileiros oferecidos pelo setor privado, ocorrida entre 2000 e 2004, gerou incertezas sobre a banalização e a possível decadência da qualidade do ensino. São examinadas as conseqüências dessa expansão, tais como a demanda, a concorrência e as providências necessárias para se manter o ensino superior particular ativo e benéfico para o desenvolvimento da nação.

### **PALAVRAS-CHAVE:**

Universidade; Direito; educação; qualidade; expansão.

### **ABSTRACT**

*From 2000 to 2004, the private sector established a large number of undersgraduate Law programs in Brazil, generating concerns regarding the banality of legal education as well as the possibility of quality decline. This article will examine the consequences of the expansion of Law programs, such as the demand, the competitiveness and the steps that are required to keep University education particularly active and helpful to the development of the nation.*

### **KEY WORDS:**

*University; Law; education; quality; expansion.*

---

<sup>\*</sup> Professor e Diretor do Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – UniFMU. Doutor em Direito Processual pela USP.

## **“Ensino do Direito: Dos primórdios à Expansão pelo Setor Privado”.**

1. Origem dos cursos jurídicos brasileiros.
2. Primeiros passos da iniciativa privada na área educacional.
3. A expansão acelerada das instituições particulares.
4. A proliferação dos Cursos de Direito.
5. A expansão do ensino jurídico é prejudicial ao País?
6. Demanda e concorrência.
7. Participação estrangeira.
8. Qualidade do ensino e as novas diretrizes curriculares.
9. A parceria público-privada.
10. Professores e alunos.

### **1. Origem dos cursos jurídicos brasileiros**

A primeira observação a ser feita nesta breve exposição condiz com a delimitação da análise da questão posta em debate, já que a expansão do setor privado na área educacional envolve um contexto de superior abrangência, mas que será aqui analisada com base na evolução quantitativa dos Cursos de Direito no Brasil.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Este trabalho resume a apresentação feita pelo autor durante a realização do 3º Congresso Brasileiro de Ensino do Direito, evento que ocorreu na cidade de São Paulo, em 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2004, organizado em parceria pela Faculdade de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – *UniFMU* e pela Associação Brasileira de Ensino do Direito – *ABEDi*, tendo por temática principal “Os desafios do ensino jurídico na pós-modernidade”.

Em meados do século XVIII surgiram os traços iniciais da formação jurídica no Brasil, inspirados especialmente no fortalecimento de um espírito nacionalista generalizado, que queria emancipar-se da condição subalterna de mera região saqueada por colonizadores. Mas, a expulsão dos jesuítas, provocada pelo Marquês de Pombal, em 1759, tornou-se um duro golpe ao progresso educacional daquela época. Não havia ensino superior no Brasil e nem havia interesse político da Corte portuguesa na sua implementação. Somente a vinda obrigatória da família real para a nossa terra foi capaz de alterar este quadro.

Até certo ponto essa alteração foi casuística, pois Dom João VI criou, inicialmente, a Escola Médica da Bahia, em 1808; depois a Escola de Medicina do Rio de Janeiro, em 1809; e a Escola Nacional de Engenharia, 1811. Porém, com o retorno do rei João VI a Portugal, toda formação universitária jurídica daqueles que residiam no Brasil continuou a ser obtida em Coimbra, ou em outras praças da Europa.

Foi necessário suceder a quebra do vínculo de dependência política com Portugal, para a partir da proclamação da Independência, ocorrida em 7 de setembro de 1822, se estabelecer novos rumos nas raízes de nossa cultura jurídica. Desse modo, no transcurso do sexto ano da Independência do Império, na Corte do Rio de Janeiro, sob a rubrica do Imperador Pedro I, foi promulgada a Lei de Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, datada de 11 de agosto de 1827. Na forma de modelo universitário napoleônico, essencialmente voltada à formação profissional, como interessava às elites imperiais controladoras do aparelho estatal, dois cursos de ciências jurídicas e sociais foram criados, sendo um na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda.

## **2. Primeiros passos da iniciativa privada na área educacional.**

Durante muitas décadas prevaleceu o monopólio estatal na área do ensino superior. A história registra que o primeiro curso particular superior brasileiro a romper essa barreira foi o de Engenharia, da Escola Mackenzie, criado em 1896, que inaugurou a perspectiva para a iniciativa particular colaborar com a nação, a fim de formar seus profissionais de nível superior. Na verdade, isto foi levado avante com muita persistência, pois próximo ao final do Império, em 1879, por iniciativa do ministro Carlos Leôncio de Carvalho, se promoveu a primeira reforma educacional, na qual criou-se a possibilidade da participação da iniciativa particular nos ensinos primário e secundário do município da corte, e no superior em todo o Império. Sucede que a Constituição Republicana de 1891 reproduziu a proposta de Leôncio de Carvalho, e isto não foi visto com bons olhos pelos juristas da época, tanto que Rui Barbosa contra ela se insurgiu, sob o incisivo argumento de que o exercício educacional cabia unicamente ao Estado e não aos particulares, visto estes serem “regidos pela lei do mercado”. Então, para se ter idéia das dificuldades iniciais encontradas pelo ensino privado, anote-se que o mencionado curso de engenharia do Mackenzie só teve seu reconhecimento declarado posteriormente por uma lei do Congresso Nacional de 1923. Vale dizer: durante longo período (mais de 20 anos), seus egressos tiveram seus títulos reconhecidos apenas pelo Congresso Superior do Estado de Nova York, ou seja, o diploma valia nos EUA e não no Brasil.<sup>2</sup>

Passaram-se os anos e o quadro pouco se alterou. A idéia da participação da iniciativa privada na área educacional não era facilmente aceita. Tal questão não foi enfrentada adequadamente nem mesmo na Lei 4.024/61, considerada por muitos educadores como sendo a pioneira no

---

<sup>2</sup> Gabriel Mário Rodrigues, Revista Ensino Superior, ano 6, nº 68, p. 8-9, maio/2004.

tratamento de diretrizes e bases para o ensino no Brasil, e nela se fez apenas referência à possibilidade da existência de instituições isoladas de ensino particular de terceiro grau, mantidas por entidades mantenedoras. Apesar da falta de visão do legislador daquela época, incapaz de vislumbrar que o poder público, a médio prazo, não teria condições de arcar sozinho com o ônus do ensino público superior<sup>3</sup>, a abertura do espaço ao setor privado tornou-se inevitável ante a pressão social.

Conforme lembra Gabriel Mário Rodrigues<sup>4</sup>, na década de 60, o país caminhava a passos rápidos para a industrialização, o processo desenvolvimentista era natural e sua população crescia de forma a exigir educação para corresponder a essa ânsia de progresso. A iniciativa particular era mínima e as universidades públicas não conseguiam atender aos jovens que demandavam às suas portas, criando-se, na época, o fenômeno dos excedentes, formados por candidatos que passavam nos vestibulares e não encontravam vagas nas instituições. Na ocasião, para suprir essa deficiência, as escolas privadas foram conclamadas pelo Estado a criar cursos superiores.

Conseqüentemente, é nesse período, em plena vigência do governo de regime predominantemente militar, que se desenvolve a primeira expansão do ensino superior no País, mediante a criação de faculdades particulares. Esse tardio processo de flexibilização da área de ensino, verificada desde os primórdios da República, constitui a principal razão da ainda jovem geração de academias espalhadas pelo Brasil, que, em termos de antiguidade, perdem de longe para a fundação de conhecidos times de futebol.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> Michel Bechara Jr. “O direito educacional e o direito à educação superior no Brasil”, p. 28.

<sup>4</sup> “Inocente ou culpado”, Revista Ensino Superior, ano 6, nº 66, p. 10-11, editora Segmento, março/2004.

<sup>5</sup> Esta comparação foi feita por Jorge Almeida Guimarães, presidente da CAPES, no Seminário “A reforma universitária e o desenvolvimento brasileiro” realizado pela UniFMU e IMAE – Instituto Metropolitano de Altos Estudos, Rev. nº. 11, p. 16-18.

### 3. A expansão acelerada das instituições particulares.

Mas a política de retração expansionista do setor privado ficou superada e o cenário atual é diferente. Nas últimas décadas as universidades públicas se tornaram altamente custosas para o Estado e não conseguiram atender a demanda existente. Embora mantendo a tradição de escolas qualificadas pela pesquisa e pela produção científica que realizam, realçadas pela cultura e competência profissional de seus docentes, as instituições públicas acumularam muitos problemas ao longo dos anos, tais como a ocorrência de sucessivas greves de funcionários e professores, burocratização da máquina administrativa, deterioração de seus edifícios, estagnação das vagas oferecidas, crescimento abrupto do quadro de aposentados, perda de recursos financeiros etc.

Daí o crescimento tímido nos últimos anos do ensino público universitário, enquanto no mesmo período se verificou o vertiginoso aumento da atuação das escolas privadas. Essa disparidade pode ser melhor visualizada no quadro abaixo, elaborado com base em dados apresentados pelo ex-ministro da Educação Cristovam Buarque<sup>6</sup>:

#### Crescimento do ensino privado

IES	1985	2001	ALUNOS	1985	2001	PROFESSORES	1985	2001
Públicas	233	183	IES/Públicas	556.680	939.225	IES/Públicas	64.449	90.950
Privadas	626	1.208	IES/Privadas	810.929	2.091.529	IES/Privadas	49.010	128.997
Total	859	1.391	Total	1.367.609	3.030.754	Total	113.459	219.947

<sup>6</sup> Resumo de um trabalho apresentado na Conferência Mundial de Ensino Superior, na Unesco, em Paris, de 23 a 25 de junho de 2003, publicado na Revista Ensino Superior, ano 5, nº 59, p. 3-34, Editora Segmento, agosto/2003.

Note-se que, em seis anos, o número de instituições privadas saltou de 626 para 1.208, ocorrendo um acréscimo de 93%. É certo que no mesmo período o setor público expandiu em 68% o número de alunos, mas isto representou apenas 31% do total de universitários matriculados no País, ficando os outros 69% com as instituições privadas.

Esse ritmo acelerado de crescimento de vagas oferecidas fora da rede pública não estacionou. Segundo o Censo da Educação Superior realizado pelo MEC, entre 1998 e 2002, ainda no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), quando houve a maior expansão do ensino superior brasileiro dos últimos anos, a média de cursos abertos ficou em 4,5 por dia. O pico foi registrado em 2002, quando 2.244 novos cursos de graduação obtiveram autorização de funcionamento. Ainda conforme levantamento feito pela Secretaria da Educação Superior do MEC, antes de se completar a primeira metade do governo Luiz Inácio Lula da Silva, foram autorizados a funcionar mais 1.760 novos cursos de ensino superior, sendo 1.245 em 2003, e 515 entre janeiro a 31 de maio de 2004, o que significa a média de 3,4 cursos abertos por dia no período.<sup>7</sup>

A única explicação com a qual se pode tentar justificar essa velocidade na ampliação dos cursos privados, embora não seja convincente, consiste na meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172, de 09/01/2001, que reza a necessidade de se garantir o acesso ao ensino superior para 30% dos jovens na faixa etária de 18 a 24 anos, a ser alcançada em 2010. Trata-se de um passo largo a ser dado em pouco tempo, pois hoje o sistema educacional atende apenas 9% dos jovens, que se somados a estudantes de outras faixas etárias, chega a 12%.

---

<sup>7</sup> Ver reportagem de Luciana Constantino, “Governo Lula autoriza 3,4 cursos por dia”, Folha de S. Paulo, p. C3, 12.06.2004.

Daí os dados fornecidos pelo MEC indicarem o crescimento do ensino universitário particular na proporção de 116% na última década, enquanto no setor público o aumento se deu na ordem de 30%. Por isso se justifica a afirmação no sentido de que o ensino superior privado brasileiro responde, atualmente, com aproximadamente 70% do número de matrículas. Não se trata de caso isolado no mundo, visto que em outros países também prevalece essa tendência de maior número de escolas particulares. Por exemplo, de acordo com a sondagem produzida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, as escolas particulares representam 75% do setor na Coreia do Sul, 75,2% nas Filipinas e 73,9% no Japão.<sup>8</sup>

Sem embargo, as conseqüências da avalanche de cursos novos, na absurda velocidade em que isto se deu, coloca em dúvida o planejamento educacional do Estado. Aliás, o próprio MEC, até mesmo em razão de suas limitações materiais e financeiras, não reúne condições adequadas para exercer com eficiência a função fiscalizadora sobre esta atividade pública essencial.

Cuida-se de uma situação que beira o desatino da política pública educacional. O perigo de descontrole é real, tanto que o atual ministro da Educação, Tarso Genro, em decisão publicada no dia 13 de maio de 2004, suspendeu até novembro o recebimento de novos pedidos de autorização de cursos e de credenciamento de instituições. Diga-se mais que a suspensão foi decretada para permitir aos técnicos analisar 2.534 pedidos já apresentados ao MEC, bem como para que se possa examinar 2.900 solicitações de reconhecimentos de cursos que estão em funcionamento.

---

<sup>8</sup> “A educação como negócio”, Revista Ensino Superior, ano 5, nº 54, p. 14-17, editora Segmento, março/2003.



#### **4. A proliferação dos Cursos de Direito**

No âmbito desta metamorfose educacional sobressai o interesse empresarial pela criação de novos cursos, especialmente em determinadas áreas de ensino. Devido ao baixo custo dos investimentos, notadamente pela desnecessidade de se montar laboratórios equipados com instrumentos e materiais de altíssimo valor, os pedidos de abertura de novas faculdades se concentraram, nas últimas décadas, preferencialmente em relação aos cursos de Direito, Administração, Economia e Contabilidade, os quais, juntos, somam atualmente 41% das matrículas em graduação no Brasil.

Interessa aqui ressaltar a problemática do ensino de Direito. No período de 153 anos, de 1827 a 1980, a quantidade de cursos passou daqueles dois criados originariamente por D. Pedro I para um total de 130. Quinze anos após, em 1995, já existiam 235. Em 1999, o número já atingia a somatória de 362 cursos. Ao final de abril de 2004, quando o Conselho Nacional de Educação (CNE) ratificou a representantes da Ordem dos Advogados do Brasil a intenção de tornar mais rígidos os critérios de abertura e funcionamento de cursos jurídicos no Brasil, estes já formavam um grupo que ultrapassava a casa dos 820 em funcionamento.

A extraordinária proliferação dos cursos de Direito encontra-se momentaneamente suspensa pela decisão ministerial mencionada no item anterior. O problema é que esta suspensão tardou a ser decretada. No decurso de aproximadamente 2 anos, a quantidade de cursos cresceu geometricamente de 400 para mais de 800. De se lembrar que no I Congresso Brasileiro de Ensino do Direito, realizado na cidade de Natal, em agosto de 2002, foi feito o alerta para o perigo que o excessivo número de cursos jurídicos

representava à preservação da qualidade do ensino jurídico, em sua totalidade, visto estar em curso uma “verdadeira guerra mercadológica” inspirada no “fascínio empresarial criado pelo impressionante sucesso mercadológico da transformação das faculdades de Direito em franquias”.<sup>9</sup> E hoje, passado tão pouco tempo, a situação é ainda mais crítica.

Convém ressaltar que outros 450 novos pedidos de abertura de Faculdades de Direito seguem os trâmites perante o Ministério da Educação. Por certo alguns destes pedidos encontrarão deferimento, pois segundo análise feita pelo atual presidente do Conselho Nacional de Educação, Roberto Cláudio Frota Bezerra, a expansão do ensino superior é uma das exigências do Plano Nacional de Educação (PNE), que projeta uma meta correspondente a uma oferta de aproximadamente 7 milhões de matrículas nesse nível de ensino em 2010. Por isso, de acordo com o entendimento dessa autoridade educacional, não se deve barrar o crescimento do setor, impedindo-se a abertura de novos cursos, mas proceder a uma análise mais aprofundada do processo de expansão, acompanhada de estudos sobre a evolução demográfica, a renda das famílias, bem como sobre as áreas que devem dar suporte ao crescimento do país.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> Ver Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka “Ensino Jurídico no Brasil: desafios para o conteúdo de formação profissional”, p. 41-62.

<sup>10</sup> Conforme entrevista publicada na Revista Ensino Superior, ano 6, nº 69, p. 34-37, junho/2004.

Para melhor ilustrar a distribuição dos cursos de Direito no território nacional, apresenta-se o quadro abaixo com dados colhidos até 2003.

### **Cursos de Direito em atividade até 2003**

<b>Estado</b>	<b>Cursos / <i>campi</i></b>
São Paulo	180
Minas Gerais	90
Rio de Janeiro	88
Paraná	59
Rio Grande do Sul	54
Santa Catarina	43
Espírito Santo	26
Bahia	25
Goiás	20
Mato Grosso do Sul	18
Piauí	17
Mato Grosso	17
Pernambuco	16
Distrito Federal	13
Ceará	13
Amazonas	10
Maranhão	10
Pará	10
Rondônia	09
Alagoas	08
Paraíba	08
Rio Grande do Norte	08
Tocantins	06
Sergipe	05
Acre	03
Amapá	03
Roraima	02
<b>27</b>	<b>761</b>

Diga-se, a bem da verdade, que os 761 cursos de Direito (atualmente ultrapassam 820) não correspondem ao mesmo número de instituições educacionais. É que muitas universidades e centros universitários, utilizando-se da autonomia que lhes é conferida pelo sistema educacional, também contribuíram para a multiplicação dos cursos jurídicos. A título exemplificativo, sem pretender criar embaraço a quem quer que seja, com o propósito de dar a transparência necessária à discussão do tema que me foi proposto, e considerando que tais dados são públicos, no quadro seguinte são relacionadas as instituições educacionais que mantêm cinco ou mais endereços ou *campi* listados pela OAB/SP, conforme mapa que nos foi cedido por ocasião dos preparativos para a exposição deste tema.

<b>Instituição</b>	<b>Campi/ endereço</b>	<b>Estado</b>
1. Universidade Estácio da Sá	27	RJ
2. Universidade Paulista – UNIP	27	SP – DF – GO – AM
3. Centro Universitário da Cidade - SESPA	11	RJ
4. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	08	MG
5. Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO	07	RJ – MG – PE – GO
6. Universidade Luterana do Brasil	07	RS
7. Universidade Paranaense	06	PR
8. Universidade Candido Mendes	06	RJ
9. Universidade do Contestado	06	SC
10. Universidade de Caxias do Sul	06	RS
11. Universidade Bandeirante de SP – UNIBAN	06	SP
12. Universidade do Sul de Santa Catarina	05	SC
13. Univ. Regional Int. Alto Uruguai e Missões	05	RS
14. Universidade de Passo Fundo	05	RS
15. Universidade Presidente Antonio Carlos	05	MG
16. Universidade do Vale do Itajaí	05	SC
17. Univ. José do Rosário Vellanos – UNIFENAS	05	MG

Fica evidenciado que as maiores concentrações dos cursos de Direito em atividade no País estão localizados nas regiões sudeste (51%) e sul (20%), que juntas somam 71,5% dos cursos de Direito.

#### Concentração de Cursos de Direito/2003

<b>Região</b>	<b>Estados</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual %</b>
Sudeste	SP – MG – RJ – ES	384	51%
Sul	RS – SC – PR	156	20%
Nordeste	BA – SE – AL – PE – PB – RN – CE – PI – MA	110	14,5
Centro-Oeste	BR – GO – MT – MS	68	9,0
Norte	AC – AM – RO – RR – PA – AP – TO	43	5,5

#### **5. A expansão do ensino jurídico é prejudicial ao País?**

Qualquer movimento acelerado apresenta seus riscos. Como foi assinalado, durante longo tempo as autoridades educacionais trataram com tradicional conservadorismo e restritivas limitações a participação da iniciativa privada na área de educação superior. Porém, nas três últimas décadas, a abertura, sobretudo no campo dos cursos jurídicos, superou as expectativas e se tornou alvo de críticas, disparadas principalmente por instituições jurídicas que realizam concursos para preenchimento de seus quadros e para o exercício profissional da advocacia.

De fato, tudo que excede produz conseqüências, as quais nem sempre são benéficas. Teme-se a banalização do ensino do Direito e o nivelamento insatisfatório dos índices de qualidade.

Apesar disto, esse aumento de estabelecimentos educacionais privados não é totalmente negativo. Há pontos positivos a destacar. Um deles diz respeito ao próprio fortalecimento da cidadania. Quanto maior o número de escolas disponíveis, ao menos em tese, maiores as oportunidades que se oferecem àqueles que pretendem cursar o terceiro grau. Nestes termos a providência ampliadora dos cursos pode ser considerada medida que se afina com o espírito de gestão democrática do ensino público e do ensino privado, desde que assegurado o padrão de qualidade (art. 206, inc. VI e VII, da CF).

A expansão também gerou a oferta de novos postos de trabalho, flexibilizou a reserva de mercado e produziu investimentos na área educacional.

Ademais, impõe reconhecer a existência de diversas Faculdades de Direito mantidas pelo setor privado que, há muitos anos, prestam relevantes serviços à cultura jurídica e ao progresso educacional do povo brasileiro. Espalhados pelo território nacional, muitos cursos gozam de reconhecido respeito no mundo acadêmico e até perante Tribunais e junto a própria OAB. Nisto reside o respaldo, de direito e de fato, que chancela moralmente a parceria público-privada desenvolvida na atividade educacional, e que se renova na promessa assumida por alguns cursos novos estabelecidos sob rígido controle de qualidade.

## **6. Demanda e concorrência**

A desenfreada multiplicação de novos cursos jurídicos coloca em pauta duas questões preocupantes: a demanda e a concorrência.

Em se tratando de planejamento futuro para os Cursos de Direito, é desnecessária qualquer medida preventiva que vise garantir o satisfatório funcionamento do setor público. Com efeito, enquanto for mantida a gratuidade do ensino superior no setor público, sempre haverá demanda e praticamente inexistirá concorrência institucional capaz de colocar em risco a estabilidade do sistema.

Considere-se que o debate sobre o fim da gratuidade do ensino nas universidades e nas demais instituições federais de ensino superior não é algo que possa ser considerado irrelevante, tanto que já foi objeto de várias proposições parlamentares apresentadas ao Congresso. Argumenta-se que é preciso por fim à disparidade que representa o fato de 70% das vagas do ensino público e gratuito serem preenchidas por 20% do topo do estudantado rico do País.<sup>11</sup> Todavia, essas iniciativas implicam necessariamente na alteração do princípio constitucional que determina a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (art. 206, inc. IV, da CF). Desse modo, a espetacular disputa entre vestibulandos por uma vaga continuará sendo inabalável na rede pública, seja pela gratuidade, seja pela excelência de qualidade de ensino que algumas Faculdades de Direito estaduais e federais têm oferecido.

Totalmente oposta é a situação no campo privado. Demanda e concorrência são assuntos que constam da agenda diária das instituições particulares. E isto ocorre por vários motivos, sendo alguns deles apontados nas linhas abaixo.

Engana-se quem pensar que as sobras de vagas existentes em algumas escolas da rede privada, constituem, exclusivamente, o inevitável

---

<sup>11</sup> Ver Carlos Taquari, Revista Ensino Superior, ano 6, nº 61, p. 34-37, out./2003.

resultado de um trabalho desqualificado. Em recente entrevista<sup>12</sup>, o professor José Goldemberg foi absolutamente claro ao dizer que a reforma do ensino universitário é necessária para atingir as universidades públicas, sobretudo as federais, não havendo necessidade de se dar o mesmo tratamento – reforma significativa – na rede de ensino particular. Segundo argumenta o ex-reitor da USP, as instituições privadas dos vários tipos – confessionais, faculdades e universidades –, estão indo aparentemente bem e a única coisa que vai mal é o fato de não terem alunos em quantidade suficiente. Há uma crise econômica generalizada no Brasil. Os salários de modo geral estão caindo, de maneira que o número de jovens que podem pagar as mensalidades está também diminuindo, fato verificável também com outras atividades econômicas.

Aí está um ponto cruel para os investidores particulares da área de ensino. Muitos apostaram na grande expansão ocorrida no ensino médio nas duas últimas décadas, pressupondo intensa procura nos anos seguintes por cursos superiores. Não deixa de ser lógico tal raciocínio, bastando verificar que as estatísticas indicam que em 1994 concluíram o ensino médio 993 mil alunos, e que no ano 2000 o número de formados ultrapassou a casa de 2 milhões e 200 mil.

Mas a matemática, neste caso, não atinge todos os ângulos da questão. É que não se prestou a devida atenção ao fato de que o aumento de matrículas no ensino médio deu-se mais fortemente em estabelecimentos estaduais e no turno da noite. Portanto, são alunos de baixa renda, que já necessitam trabalhar ainda no ensino médio e que têm pouca probabilidade de ingressarem em cursos superiores gratuitos.

Muitas vezes, com a ilusória esperança de que ganhará uma bolsa de estudos e motivado pela felicidade de ter sido aprovado no vestibular ou no

---

<sup>12</sup> “A reforma e os limites do Estado”, Revista Ensino Superior, ano 6, nº 68, p. 24-30, maio/2004.



processo seletivo de uma faculdade particular, o interessado efetua a matrícula, sem no entanto reunir as mínimas condições de pagar as mensalidades futuras. Este é, sem dúvida, um dos fatores que alimentam a evasão, outro problema sério para os estabelecimentos privados.

Houve crescimento da demanda, é verdade. No entanto, o acúmulo acelerado da oferta de vagas oferecidas – pode-se dizer, até certo ponto descontrolada ou não calculada adequadamente pelo órgão público concedente – simplesmente inviabilizou a expectativa de, a curto prazo, manter-se uma demanda estável e preparada financeiramente para suportar o ônus das mensalidades escolares. Em outras palavras, o ensino superior privado está diante de uma situação paradoxal: de um lado, apenas 9% dos brasileiros da faixa etária de 18 a 24 anos estão atualmente vinculados a uma faculdade pública ou privada; de outro, apesar de produzir anualmente uma multidão de jovens candidatos às vagas oferecidas pelo ensino superior privado, a carência de recursos de grande parte da população inibe o acesso e torna ociosos diversos cursos espalhados pelo território nacional.

Esta problemática realidade educacional é o reflexo da grave crise econômica que se abateu sobre a nação. De acordo com os dados publicados pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, elaborados com base no questionário respondido pelos alunos que foram avaliados no Exame Nacional de Cursos – Provão de 2003, a distribuição de renda familiar apresenta a seguinte situação crítica.

<b>Distribuição de renda no ensino (em %) <sup>13</sup></b>						
Área	Categoria	(A) Mais de R\$ 7.200	(B) De R\$ 4.801 a R\$ 7.200	(C) De R\$ 2.401 a R\$ 4.800	(D) De R\$ 721 a R\$ 2.400	(E) Até R\$ 720
Direito	Pública	11,4	16,3	28,6	35,2	7,7
	Privada	12,6	15,0	27,6	37,0	6,5

<sup>13</sup> fonte: Revista Ensino Superior, ano 6, nº 66, março/2004.

Os dados demonstram duas situações: uma relativa ao alto percentual de alunos matriculados na rede pública, originários das categorias A, B e C (56,3%); outra referente à realidade educacional privada, que soma um alto índice de alunos matriculados pertencentes às classes C, D e E (71,6%).

As desigualdades sociais reduzem drasticamente o número de prováveis ingressantes no sistema privado, e este sistema torna ainda mais elitizado o grupo universitário. A elitização significa a redução da quantidade de alunos nas instituições privadas, pois existem dados estatísticos informando que 70% das famílias brasileiras possuem renda de até R\$ 1.600,00. Daí a razão de ser reduzida a quantidade de escolas privadas que conseguem se autofinanciar, pois grande parcela das faculdades particulares sofrem o agravamento da perda de receita por evasão decorrente da inadimplência.

Tantas dificuldades têm provocado alterações em projetos acadêmicos, originariamente estruturados sob a perspectiva de obtenção de bons resultados pedagógicos, baseados na seriedade do trabalho e na evolução institucional, os quais são colocados em plano secundário ante a necessidade de se satisfazer outras exigências primárias, tais como pagar os salários de professores e de funcionários, quitar contas de manutenção, cobrir juros de empréstimos bancários etc.

Naturalmente o enfraquecimento da demanda instiga a concorrência, esta que, em si, é uma grande estimuladora do aprimoramento. Entretanto, em alguns casos, o que se observa é a adoção de medidas típicas de concorrência vulgar praticada no comércio varejista, como se a educação pudesse ser simplesmente tratada como uma espécie de negócio subordinado ao mercantilismo. Este é um erro fatal que se comete contra a própria

sobrevivência da escola. Cabe aqui assinalar o prognóstico feito por Simon Schwartzman, nos seguintes termos: a reação de diversas entidades privadas tem sido a de acirrar a concorrência entre si, através de agressivas campanhas publicitárias, rebaixamento do valor das mensalidades, localização das unidades de ensino perto do trabalho ou da residência dos alunos, facilidades de ingresso, enquanto algumas poucas instituições tentam atrair alunos pela qualidade de ensino. Assim, o sistema parece caminhar para um período de ajustes, onde provavelmente ocorrerão fusões, vendas e desativação de cursos e programas.<sup>14</sup>

Vale a pena ilustrar a questão demanda-concorrência com o seguinte quadro geral de cursos/IES:

Total de IES: 1.637 instituições <sup>15</sup>
Particulares: 1.442
Percentual: 88,1% particulares
Públicas: 11,9%
Total de alunos: 3,4 milhões
No setor privado: 2,4 milhões (sendo 1,6 milhão – cursos noturnos)

Uma coisa é certa: a ação predatória praticada em algumas regiões vai minar as reservas das próprias instituições que dela se utilizam. Pensando com otimismo, há espaço para a manutenção da iniciativa privada na área educacional superior, pois segundo projeção do IBGE, no período de 4 anos o País teve um aumento de mais de 10 milhões de habitantes, chegando em 2004 ao total de 181,6 milhões de pessoas.<sup>16</sup>

<sup>14</sup> Revista Aprender Virtual, ano 3, nº 4, jul./ago. 2003.

<sup>15</sup> fonte: Dilvo Ristoff, diretor de estatística e avaliação superior do INEP/MEC e membro do Conselho Nacional de Avaliação Superior, Revista Ensino Superior, ano 6, nº 71, p. 42, ago./2004; e Folha de S. Paulo, “Ensino privado abre mais vagas à noite”, reportagem de Antônio Góis, p. C4, 07.09.2004.

No entanto terão condições de suportar a passageira turbulência somente as escolas que preservarem os ideais de qualidade de ensino, como linhas adiante se prega.

Derradeira observação, ligada ainda a esta dúplice questão – demanda e concorrência –, se faz sentir no pretendido ingresso e participação de escolas estrangeiras no plano do ensino superior privado. Sobre este assunto destina-se o texto do próximo item.

## **7. Participação estrangeira**

Está em andamento uma tríplice ação internacional, que atende interesses dos Estados Unidos da América, da Nova Zelândia e da Austrália. Estes três países, interessados no crescimento de escolas particulares na educação de nações em desenvolvimento, solicitaram a inclusão do ensino superior entre os 12 serviços comerciais inseridos no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (Gats), da Organização Mundial do Comércio (OMC), postulando “o menor número possível de restrições aos fornecedores”. Tais discussões começaram na IV Reunião Ministerial da OMC, realizada em Doha, no Catar, em novembro de 2001.<sup>17</sup>

Impedir que o debate sobre a gestão educacional ingresse na ordem de interesse do comércio mundial é algo que vai além das forças de um País emergente como o nosso. Nesta seara atuam poderosas forças econômicas internacionais, com as quais o governo brasileiro obrigatoriamente mantém relações comerciais de altíssimo proveito para a nação.

---

<sup>16</sup> Folha de S. Paulo, 31/08/2004, p. C1.

<sup>17</sup> Ver Leandro Rodrigues, “A educação como negócio”, Revista Ensino Superior, ano 5, nº 54, p. 14-17, março/2003.

Ante a probabilidade de futura aplicação de capital estrangeiro na gestão educacional privada, duas questões se apresentam. A primeira relativa a manutenção da tradicional função reguladora exercida pelo MEC, que neste contexto pode vir a ser confrontada com regras internacionais de natureza comercial. A segunda implicará na admissão de que o ensino universitário pode ser impulsionado mais fortemente sob o prisma mercadológico.

Certamente não se nega o intuito empresarial que move toda instituição educativa particular, até porque isto decorre naturalmente da lógica capitalista. Mas, também se reconhece, que a escola só é respeitada se executar fielmente o compromisso social de formar e capacitar seus estudantes, sempre em benefício da sociedade e do desenvolvimento humanístico-cultural regional.

Portanto, a filosofia que prepondera no sistema educacional brasileiro não contempla a educação como mero bem comercial, mas como direito do cidadão e dever do Estado.

Conforme dados já anotados neste trabalho, apenas reduzida parcela da população jovem reúne condições financeiras de estudar em escola particular. O ensino privado ainda é usufruído por poucos e este cenário não é dos mais favoráveis para os investidores internacionais. Mas as empresas estrangeiras virão para o Brasil com o propósito de adquirir instituições ou fazer associações na área da educação superior. Este fenômeno faz parte de um processo de transformação educacional que avança no ensino secundário (como exemplo, anota-se que escolas pertencentes ao Grupo Pitágoras, associado ao Apollo Internacional, já somam 156 mil alunos em diversos Estados brasileiros).<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> Ver Arthur Roque de Macedo, em entrevista concedida a Carlos Taquari, “Cartas marcadas na OMC”, Rev. Ensino Superior, ano 6, nº 63, p. 30-33, dez./2003. Ver também Klor De Alva, “O business e a educação”, Rev. Ensino Superior, ano 6, nº 68, p. 22, maio/2004.

De qualquer maneira, é real a probabilidade de o mercado privado vir a sentir os reflexos dessa nova onda capitalista, e mais uma vez será imprescindível investir na qualidade de ensino para permanecer atuando nesta área.

## **8. Qualidade do ensino e as novas diretrizes curriculares**

Somente a busca incessante da qualidade, e de sua manutenção duradoura, demonstradas em ações concretas de valorização do progresso cultural e científico, construídas pela comunidade acadêmica, servirão de esteio para a sustentabilidade da instituição. Na doutrina educacional existe o consenso de que as melhores escolas atraem ou captam os melhores estudantes. Estes, por sua vez, fazem com que as melhores escolas continuem sendo as melhores, porque trazem a elas um material humano de qualidade.<sup>19</sup>

Sob o enfoque da verificação das habilidades e competências apreendidas pelos alunos durante o curso, convém lembrar que muitos discentes apresentam graves falhas de formação secundária. Nas faculdades particulares têm ingressado alunos de diferentes níveis de conhecimento e de heterogêneos graus de preparação cultural. Neste caso, as instituições privadas que preservam a qualidade de ensino, têm produzido grande esforço para oferecer relevantes serviços à sociedade na medida em que esta exige a demonstração cabal do aprendizado humanístico e profissional de seus formandos.

Como se sabe, os mecanismos de aferição da qualidade institucional são internos e externos. Submetem-se agora a novos critérios estabelecidos pelo MEC, que a partir deste ano aplicará o ENADE (Exame

---

<sup>19</sup> Nesse sentido ver Edson Nunes e outros, *Futuros possíveis, passados indesejáveis*, p. 102.

Nacional de Desempenho de Estudantes), cujo instrumento de avaliação integra o SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior).

Aferir a qualidade de ensino praticado por uma instituição educacional não é tarefa simples. Não satisfaz eleger como termo de medida a avaliação exclusivamente feita sobre o desempenho do aluno durante a realização de uma única prova, notadamente se ao examinando não se impõe a responsabilidade pelo resultado de sua nota individual. É preciso concordar com a conclusão de estudiosos, no sentido de que a verdadeira avaliação das escolas só pode ser feita a partir da mensuração do quanto agregam ao conhecimento de seus estudantes, e não pelo que estes sabem ao sair da escola.<sup>20</sup>

Lembre-se que além do grupo de faculdades particulares comprovadamente bem sucedidas em seus objetivos educacionais, existe outro contingente que ainda se encontra em fase inicial de estruturação e desenvolvimento. Este bloco constituído pelos cursos recentemente criados certamente irá se deparar com inúmeras dificuldades pelas quais passaram as que já se firmaram nessa atividade. Para todas, no entanto, sejam públicas ou privadas, novas ou antigas, aplica-se o mesmo e único padrão de resultados, vez que, sem exceção, as escolas devem cumprir as mesmas funções, responder pelos mesmos objetivos, satisfazer semelhantes itens de desempenho, estruturar-se de forma costumeira, manter quadros de pessoal com atributos similares, investir em pesquisa, produzir conhecimento novo, transferir ciência e tecnologia para a sociedade, preservar e promover a cultura.<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> Edson Nunes e outros, *op. cit.*, p. 102.

<sup>21</sup> Ver, nesse sentido, Gabriel Mário Rodrigues, “Inocente ou Culpado”, *Revista Ensino Superior*, ano 6, nº 66, p. 10-11, editora Segmento, março/2004.

Recomenda-se descartar a utilização da cartilha única, que orienta a organização das instituições segundo um modelo fechado, semelhante em todos os cantos do país, sem levar em consideração as características, as necessidades e as demandas de cada realidade local. Razão assiste a Dilvo Ilvo Ristoff<sup>22</sup>, quando ressalta o dever de se reconhecer a diversidade do sistema de educação superior, pois as instituições são diferentes; e é preciso respeitar a identidade institucional decorrente dessa diversidade.

Independente da avaliação realizada pelo poder público é de suma importância levar em consideração a avaliação que o próprio alunado faz do seu curso. São os estudantes que escolhem seus instrumentos de avaliação e criam formas comparativas com o ensino aplicado em outras instituições, para então afirmar ou negar o devido reconhecimento sobre a qualidade mantida pela instituição. E para conquistar a aprovação institucional junto aos estudantes, a escola também deve preocupar-se em manter um currículo atualizado e compatível com as exigências de mercado, a fim de que os formandos sejam aproveitados nas profissões e carreiras jurídicas.

Nesse sentido, vale lembrar que novas diretrizes curriculares nacionais acabam de ser estabelecidas para o curso de graduação em Direito, conforme parecer nº 211/2004 do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 23.09.2004, p. 24, sendo objeto da Resolução Ministerial nº 9, de 29.09.2004, publicada no DOU nº 189, de 01.10.2004, p. 17/18.

---

<sup>22</sup> Diretor de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior do INEP/MEC, Rev. IMAE, nº 11, p. 30-33.



A bem da verdade, a análise sobre as novas diretrizes curriculares não pode ser feita neste espaço destinado aos comentários relativos a expansão do ensino jurídico privado. Não obstante, é preciso destacar que a qualidade de ensino também se revela na adequação do curso às normas educacionais vigentes. Apenas para que se tenha uma noção preliminar das várias orientações e regras estabelecidas pela Resolução nº 9/2004, destaca-se aqui, o dispositivo que aponta a necessidade de manutenção do tríplice eixo de formação educacional, nos seguintes termos:

“(…)

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I – Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II – Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III – Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos,

especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares. (...)”

## **9. A parceria público-privada**

Não se pode perder de vista que o ensino superior privado está ocupando um espaço que o poder público não consegue atender inteiramente. Dito isto, é vedado sequer imaginar que as instituições públicas sejam antagônicas em relação às escolas privadas, e vice-versa. Todas elas atuam empunhando a bandeira da educação positiva e são parceiras da mesma causa. O fundamento inspirador dessa cooperação harmoniosa consiste no dogma constitucional que declara ser “o ensino livre à iniciativa privada”, submetendo-se unicamente ao “cumprimento das normas gerais da educação nacional” e de “autorização e avaliação de qualidade pelo poder público” (art. 209, inc. I e II, da CF; e art. 7º, inc. I e II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional L. 9394/96).

Trata-se de uma medida indispensável e não de mera opção de política pública. A exemplo do que já ocorre em diversos países, mormente em razão da escassez de recursos e da imperiosa vocação pública, que se destina a atender outras demandas sociais, o Estado é impelido a dividir, com o setor privado, as responsabilidades pelos destinos traçados para a educação superior. A propósito disto, convém lembrar que em 2001, ao término do governo Fernando Henrique Cardoso, o ex-ministro Paulo Renato Souza declarou em entrevista, que o grande debate na educação brasileira nos próximos anos será como financiar o ensino superior, pois não é possível

expandir na base de um gasto em torno de R\$ 7 bilhões por ano. O Estado já atingiu o limite e não possui mais dinheiro.<sup>23</sup>

Talvez este seja o motriz da implantação do Prouni – Programa Universidade para Todos, que visa multiplicar o volume de bolsas de estudo oferecidas por instituições particulares a alunos carentes, assim considerados aqueles que tenham cursado o ensino médio na escola pública, ou em particular com bolsa integral, incluindo-se também os portadores de necessidades especiais e os professores em cursos de licenciatura e pedagogia da rede pública. A pretensão do governo é atender entre 250 a 300 mil alunos nos próximos quatro anos. Neste momento é temerário fazer qualquer comentário a respeito dos possíveis resultados que serão obtidos com a Medida Provisória de 13.09.2004, a qual atropelou o respectivo projeto de lei que tramitava pela Câmara Federal. A intenção é aumentar o número de alunos não-pagantes nas instituições privadas – filantrópicas, sem fins lucrativos e com fins lucrativos –, mediante a concessão de algumas isenções tributárias. Sem dúvida, o programa é polêmico e poderá agitar ainda mais o já conturbado assunto *demanda-concorrência*, não se afastando o provável ingresso de ações perante o Judiciário.

Evidencia-se diante deste novo panorama educacional a necessidade de se aprimorar o diálogo a fim de se atingir o pretendido aperfeiçoamento de regulação entre os sistemas público e privado. Vale dizer, é razoável ampliar a interlocução com as escolas particulares no tocante a formulação de novas idéias sobre políticas públicas.

Tais circunstâncias não podem ser desprezadas na condução da política pública educacional. As entidades particulares jamais pretenderam

---

<sup>23</sup> Ver Ryon Braga, “A questão do financiamento e da inadimplência nas instituições de ensino”, Revista Aprender Virtual, ed. nº 10, ano 3, nº 1, p. 14-17, jan./fev. 2003.

subverter a ordem e nem têm poderes legais para ditar regras educacionais, as quais são preservadas pela soberania do poder público. Como afirma Eduardo Bittar<sup>24</sup>, “o ensino privado não veio para substituir o ensino público; sua finalidade não é essa. Deve-se vislumbrar o fato de que se somam, dentro de uma realidade de múltiplas cores e regionalismos, qual a brasileira”. É justo reconhecer que uma boa parcela de instituições privadas possui representatividade suficientemente amadurecida pela experiência que adquiriram ao longo de décadas de exercício da função educacional, e por tais motivos ponderam sobre a necessidade de se fortalecer as parcerias pedagógicas, culturais e de implantação de políticas públicas com as autoridades educacionais e com as universidades públicas.

## **10. Professores e alunos.**

Esta superficial análise sobre os rumos do ensino do Direito, ainda que limitada pelo espaço aqui cedido para a sua explanação, não pode ser encerrada sem uma breve referência aos principais atores da área educacional.

Por primeiro, se ressalta que a qualidade do ensino apresentada por uma escola depende, em grande parte, do bom desempenho do seu corpo docente. Nenhuma tecnologia, por mais avançada que seja, ou nenhum supercomputador, será capaz de substituir o contato humano entre professor-aluno. Mas é preciso que o professor esteja afinado com os ideais e objetivos educacionais planejados pela instituição. Também é mister a atualização constante, a dedicação permanente ao estudo e a progressão nos cursos de pós-graduação.

---

<sup>24</sup> *Direito e ensino jurídico*, p. 38.

A melhor capacitação cultural e profissional dos docentes constitui pressuposto do aprimoramento do curso superior. Nesse sentido, no árido terreno em que se disputa o reconhecimento da qualidade de ensino, a ser referendado por terceiros, toda entidade educacional não pode deixar de incentivar, apoiar e valorizar as proveitosas iniciativas de seus professores. Não se pode esquecer: quem está na linha de frente, isto é, quem conversa diariamente com os alunos são os professores. E não se pode apagar a chama de entusiasmo que revigora os docentes sem o conseqüente prejuízo para a imagem institucional.

De outro vértice, não há escola se não há alunos. Estes formam a própria essência da universidade e são os principais destinatários de nossa atenção e de nossa esperança na construção de um futuro melhor. Os alunos têm o direito de exigir a melhoria da qualidade de ensino, mas exercem um papel fundamental na busca desse aprimoramento. Em outras palavras: devem estudar, ler, pesquisar e aprender a formar opinião inteligente.

Professores e alunos são eternos aprendizes. Quem é aluno hoje, poderá ser professor amanhã. Nesse sentido, sábias são as palavras proferidas pelo renomado professor Goffredo da Silva Telles Junior<sup>25</sup>: “O estudante de Direito não deve desperdiçar os cinco anos de estudo na faculdade. Deve tornar-se um profissional competente. Com a vida, vai, aos poucos, percebendo que as leis que estudou precisam ser melhoradas, aperfeiçoadas. Na hora em que percebe isso, torna-se um jurista. O jurista tem os pés e os olhos na realidade, mas o coração voltado para as estrelas. Ele quer melhorar a realidade. Quando se sente levado pelo sonho de uma Justiça melhor, percebe que está amarrado à beleza, à bondade, aos valores supremos da vida. O jovem advogado tem um papel fundamental dentro da sociedade humana. O jurista, tem uma missão consagrada”.

---

<sup>25</sup> Jornal do Advogado – OAB/SP, p. , abril/2002.

## Bibliografia

BASTOS, Aurélio Wander. *Ensino Jurídico no Brasil*. RJ: Lúmen Júris, 2000.

BECHARA Jr., Michel. “O direito educacional e o direito à educação superior no Brasil”. *Pórtico Jurídico: Revista Jurídica da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Instituto Vianna Júnior*. Juiz de Fora, 2000, p. 8-50.

BIRNFELD, Carlos André. *Manual prático dos critérios de avaliação da qualidade dos cursos jurídicos*. Pelotas: Delfos, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. *Direito e ensino jurídico: legislação educacional*. São Paulo: Altas, 2001.

FARIAS MELLO, Marco Aurélio de. “A reforma universitária e o desenvolvimento brasileiro”. *Revista de Cultura: Revista do IMAE – Instituto Metropolitano de altos estudos para o desenvolvimento das pesquisas do UniFMU*. São Paulo: Ano 5, nº 11 (jan./jun. 2004), p. 14-15.

GIOVANNI, Geraldo Di. “Qualidade no ensino superior”. Revista de Cultura: Revista do IMAE – Instituto Metropolitano de altos estudos para o desenvolvimento das pesquisas do *UniFMU*. São Paulo: Ano 5, nº 11 (jan./jun. 2004), p. 33-36.

GUIMARÃES, Jorge Almeida. “A reforma universitária e o desenvolvimento brasileiro”. Revista de Cultura: Revista do IMAE – Instituto Metropolitano de altos estudos para o desenvolvimento das pesquisas do *UniFMU*. São Paulo: Ano 5, nº 11 (jan./jun. 2004), p. 16-18 e 27-28.

LIMA NETO, Newton. “A reforma universitária e o desenvolvimento brasileiro”. Revista de Cultura: Revista do IMAE – Instituto Metropolitano de altos estudos para o desenvolvimento das pesquisas do *UniFMU*. São Paulo: Ano 5, nº 11 (jan./jun. 2004), p. 19-21.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro* (tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2002.

NISKIER, Arnaldo. *LDB: a nova lei da educação: tudo sobre a lei de diretrizes e bases da educação nacional: uma visão crítica*. RJ: Consultor, 1996.

NOVAES, Giselda Maria Fernandes. “Ensino jurídico no Brasil: desafios para o conteúdo de formação profissional”. Anuário ABEDi – Associação Brasileira de Ensino do Direito. Ano I, nº 1, Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2003.

NUNES, Edson; NOGUEIRA, André; RIBEIRO, Leandro Molhano. *Futuros possíveis, passados indesejáveis*. RJ: Garamond, 2001.

RISTOFF, Dilvo Ilvo. “Qualidade no ensino superior”. Revista de Cultura: Revista do IMAE – Instituto Metropolitano de altos estudos para o desenvolvimento das pesquisas do *UniFMU*. São Paulo: Ano 5, nº 11 (jan./jun. 2004), p. 33-33

SILVA MARTINS, Ives Gandra da. “A reforma universitária e o desenvolvimento brasileiro”. Revista de Cultura: Revista do IMAE – Instituto Metropolitano de altos estudos para o desenvolvimento das pesquisas do *UniFMU*. São Paulo: Ano 5, nº 11 (jan./jun. 2004), p. 22-24.